



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

**ASSUNTO:** ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021. ART. 24, II, LEI 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RECREAÇÃO INFANTIL PARA A PROGRAMAÇÃO ESPECIAL EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS EM SERRANO DO MARANHÃO/MA.

**PARECER JURÍDICO**

Parecer Jurídico Assunto: Exame prévio do procedimento para contratação direta de empresa especializada em serviços profissionais de recreação infantil para a programação especial em alusão ao dia das crianças em Serrano do Maranhão/MA, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo que trata de contratação do fornecedor TREVO ENTRETENIMENTO visado atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com todos os documentos e procedimentos relativo à fase interna, quais sejam, Solicitação, Termo de Referência, pesquisa de preços, Termo de Autuação do Processo, declaração orçamentária, declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório, portaria da CPL, autuação do procedimento na CPL, mapa de preços, despacho da CPL opinando pela contratação direta.

É o sucinto relatório

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A art. 24 da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

**MINUTA DE CONTRATO**

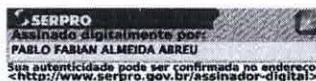
Estamos anexando a Minuta do Instrumento de Contrato, a qual foi aprovado por esta Assessoria jurídica.

**CONCLUSÃO**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstenendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta com a referida empresa TREVO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 34.954.862/0001-75 para a manutenção corretiva de veículos de interesse do município de Serrano do Maranhão.

É o parecer, salvo melhor juízo

Serrano do Maranhão, MA, 01 de outubro de 2021

  
Assinado digitalmente por:  
PABLO FABIAN ALMEIDA ABREU  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Assessor Jurídico do Município**